PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ Nº 2421
DE 29 / 12 / 2021

Portaria N.º 127/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal N.º 1502/2015, de 28 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MIGUEL FARET NETO, portador do RG n.º 3.782.2XX-5 PR e inscrito no CPF sob nº 874.494.3XX-72, nomeado para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Jurídico da Presidência – CC-01, através da Portaria 110/2021 de 09 de setembro de 2021 e publicada em 10 de setembro de 2021 no Diário Oficial dos Municípios do Paraná na sua edição 2346.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de 30/12/2021.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, conforme Lei N.º 1204/2012, de 25 de outubro de 2012 e Decreto N.º 3891/2012, de 21 de novembro de 2012.

Câmara Municipal de Piraquara, em 23 de dezembro de 2021.

VALMIR SOARES MACIEL (NANICO)
Presidente

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Gomes da Rosa
Código Identificador:0A1FF772

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 19/2021

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
Pinhal de São Bento – Paraná

RESOLUÇÃO Nº 19/2021.

Sumula, aprova o PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL para o período de 2022 – 2025, do município de Pinhal de São Bento – Paraná.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pinhal de São Bento Paraná – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 496 de 07 de dezembro de 2016, e
Considerando a plenária realizada no dia 28 de dezembro de 2021, após a leitura, análise e discussão do PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, para o período de 2022 – 2025 do Município de Pinhal de São Bento – Paraná.

RESOLVE:
Artigo 1º- Aprovar na sua totalidade e por unanimidade sem ressalvas o PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, para o período de 2022 – 2025 do Município de Pinhal de São Bento – Paraná.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhal de São Bento, 28 de dezembro de 2021.

EVA LUZIA BARCKI MAZUCO
Presidente CMAS

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:732FB489

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
PORTARIA N.º 127/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal N.º 1502/2015, de 28 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MIGUEL FARET NETO, portador do RG n.º 3.782.2XX-5 PR e inscrito no CPF sob nº 874.494.3XX-72, nomeado para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Jurídico da Presidência – CC-01, através da Portaria 110/2021 de 09 de setembro de 2021 e publicada em 10 de setembro de 2021 no Diário Oficial dos Municípios do Paraná na sua edição 2346.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de 30/12/2021.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, conforme Lei N.º 1204/2012, de 25 de outubro de 2012 e Decreto N.º 3891/2012, de 21 de novembro de 2012.

Câmara Municipal de Piraquara, em 23 de dezembro de 2021.

VALMIR SOARES MACIEL (NANICO)

Publicado por:
Simone Selenko
Código Identificador:897A29DC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.241/2021

Altera a redação do art. 61º, § 2º da lei municipal nº 862/2006, alterada pela lei municipal nº 1.396 2014 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, Aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Altera a redação do Art. 61º, § 2º da Lei Municipal nº 862/2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.396/2014, que passa a vigorar nos seguintes termos:
"Art. 61 ...
§ 2º A Taxa de Administração devida ao Órgão do Regime Próprio da Previdência Municipal, será de 1% (um por cento) do valor total da remuneração dos servidores ativos dos segurados vinculados ao Regime Próprio da Previdência Social do Município de Piraquara - PIRAQUARAPREV, relativamente ao exercício financeiro anterior, observando-se que, conforme definição pela Portaria 19.451, de 18/08/2020, publicada no Diário Oficial da União em 19/08/2020, e:
a) Será destinado exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio;
b) Na verificação do limite definido no caput deste parágrafo, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros de que trata o inciso IV do caput deste artigo;
c) O regime próprio de previdência municipal constituirá reserva administrativa com o saldo remanescente e rendimentos não utilizados de Taxa de Administração, cuja destinação deverá respeitar as finalidades dessa fonte de custeio, podendo revertê-la integral ou parcialmente para pagamento de benefícios previdenciários com a aprovação do Conselho Deliberativo, ficando vedada a devolução de recursos ao Ente Federativo;
d) Para utilizar-se da faculdade prevista na alínea "c", a alíquota da taxa de administração deverá ser definida expressamente em texto legal;"
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, 28 de dezembro de 2021.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Flavia Santos Nascimento
Código Identificador:BEB21913

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO Nº 39.317/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as razões trazidas pela empresa **PONTA INFORMÁTICA AGROPECUARIA LTDA.**; E, analisando os fatos e fundamentos expostos. Decido pela posição adotada pelo pregoeiro municipal, conhecendo o recurso apresentado tempestivamente e no MÉRITO, **NÃO DAR PROVIMENTO**, ao recurso impetrado mantendo a habilitação da empresa GAF AGRONEGÓCIOS EIRELI no item 07.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 28 de dezembro de 2021.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FÓES
Prefeito Municipal.